



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 222A/2017

CONTRATO: n.º 022/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: ANGRA CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação por mais 09 (nove) meses, de prazo do contrato acima descrito, firmado para a Execução dos serviços de implantação de infraestrutura e elementos urbanísticos através da canalização do Igarapé Maguariaçu, localizado no município de Ananindeua - CR: 213.322-80/2006, considerando o início da paralisação em 05 de setembro de 2016 e o Reinício de Obra em 16 de outubro de 2017, conforme respectivo termo.

II- DA ANÁLISE:

Verifica-se no processo, que o prazo em que a obra esteve paralisada deve computar como acréscimo ao prazo estipulado de vigência do contrato visando viabilizar a execução dos serviços contratados.

A referida paralisação teve como fato gerador memorando nº 052/2016 da UEL/PAC/SESAN juntamente com a justificativa técnica da fiscalização.

Sanados os fatos geradores da paralisação, a obra retomara seu ritmo normal em 16 de outubro de 2017 fazendo-se necessário a prorrogação do contrato pelo mesmo prazo em que esteve paralisado, obedecendo-se o prazo original contratado que é de 9 (nove) meses)

A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos prevê a interrupção do contrato ou diminuição de seu ritmo (artigo 57, § 1º, III, Lei 8666/93).

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, *mister* se faz a edição do 2º Termo Aditivo a fim de compensar o prazo de paralisação, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente no parecer técnico da UEL/PAC/SESAN, quanto às razões técnicas que deram origem ao pedido, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 022/2015-SESAN/PMA, por mais 09 (nove) meses, encerrando os prazos de execução em 16 de junho de 2018 e o de vigência em 16 de julho de 2018, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 13 de outubro de 2017